ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3215

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/1991. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião – OSPASS, localizado na Vila Campos, medindo 4.066,00 m², para a construção de uma Escola Profissionalizante. (Referente à Lei nº 1.928, de 05/04/1991).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Ordem: 26
Nº fls: 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 27/91.

Autor: prefeito Municipal

Assunto:
Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, para a construção de uma Escola Profissionalizante.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.03.91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.03.91
3 Aprovada em única discussão - 02.04.91.
4
5 À sanção - 02.04.91.
6 Sanciono-se -
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 25 de março de 1991

Of. Nº CJ/042/91
Assunto Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Apresentamos à consideração dos ilustres Senhores Vereadores a Proposição de Lei , que propoê doar às Obras Sociais da Paroquia SÃO Sebastião (OSPASS) , a área de terreno medindo 4.066,00 m2 , situada na Vila Campos , nesta cidade , para nela ser construída uma escola profissionalizante .

A referida área de terreno , consta na planta do loteamento , como área de uso institucional e como tal, destina-se , dentre outras finalidades , à construção de escola profissionalizante , conforme o art. 31 , da Lei nº 1.229 , de 27 de dezembro de 1.979 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

A entidade vem de ministrar cursos de formação e profissionalização , promovendo o indivíduo tanto no campo material como espiritual , possibilitando a cada um tornar-se agente e construtor do seu próprio desenvolvimento como pessoa .

É pelos relevantes serviços que a OSPASS tem e vem prestando à nossa comunidade é que entendemos , que devemos irmanar-nos no sentido de atender o pedido da referida entidade , doando à mesma área de terreno , objeto de projeto de Lei incluso .

Valemos-no da oportunidade , para renovar a V. Exa. nossos protestos de elevado apreço .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente do Legislativo Municipal

MoE. PMMC - 17

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

PROJETO DE LEI Nº .... , DE 25 DE MARÇO DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área de terreno às Obras Sociais da Paroquia São Sebastião (OSPASS) .

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Obras Sociais da Paroquia São Sebastião (OSPASS) , a área de terreno medindo 4.066,00 m2 , situada na Vila Campos , nesta cidade .

Art. 2º - A área de terreno , mencionada no artigo 1º, desta Lei , tem a seguinte descrição: " Partindo da intercessão dos alinhamentos da rua C e rua L , segue por este , numa distância de 39,68 m encontrando o ponto que dará início a esta descrição . Daí segue pelo mesmo alinhamento , numa distância de 82,32 m; daí deflete à direita , segue numa distância de 50,00 m; daí deflete à direita , segue pelo alinhamento da rua M , numa distância de 80,32 m; daí deflete à direita , segue numa distância de 50,00 m , culminando no ponto que originou esta descrição. "

Art. 3º - A área de terreno da presente doação se destina à construção de uma escola Profissionalizante .

Parág. Único - Esta área de terreno , consta na planta do loteamento , como área de uso institucional e pelo art. 31 , da Lei nº 1.229 , de 27 de dezembro de 1.979 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) , dentre outras finalidades , destina-se à escola profissionalizante .

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município , em caso do não cumprimento da finalidade mencionada nesta Lei , é de 03 (três) anos , a partir da data da lavratura da escritura pública de doação .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura de Montes Claros , 25 de março de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURIDICO Dr. Wilson CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 16 DE maio DE 1991
PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional, somos pela aprovação.

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR URGÊNCIA
EM 22 DE abril DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 22 DE abril DE 1991
PRESIDENTE

ASSESSOR JURÍDICO CONFERIDO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PELA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO PARA A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA MESMA.

REGISTRO
Civil de Pessoas Naturais e
Documentos e Pessoas Jurídicas
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano do Senhor de mil novecentos e setenta e tres (1973), às vinte horas, reuniram-se no salão da Paróquia São Sebastião, à rua Severo Leite, s/n, na Vila Guilhermina, na cidade de Montes Claros, todas as pessoas interessadas na promoção social da população da Paróquia, para constituir a sociedade que tenha a incumbência dessa promoção.

Depois das palavras de saudação do Vigário, P. Manuel Maria Tort, expondo os objetivos daquela reunião, o Dr. Emílio Ramirez passou a ler o projeto de Estatuto, preparado por uma comissão previamente constituida. Tendo feito uma primeira leitura de todo o teor do projeto, o Dr. Ramirez propos o estudo e discussão de cada uma de suas partes, no qual todos os presentes concordaram.

Procedeu-se, então, ao estudo dos diversos Artigos do projeto de Estatuto, discutindo-se as formulações e analizando seu alcance e implicações.

Depois de feitas as propostas de emendas, aprovado o nome de "Obras Sociais da Paróquia São Sebastião" (O.S.Pa.S.S.) e elaborada a redação do Estatuto, passou-se à votação definitiva de cada um dos seus Artigos.

Terminada a votação, ficou assim a redação definitiva do Estatuto:

ESTATUTO DAS "OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO"(OSPaSS)

Capítulo I - Da Existência e das Finalidades

Artigo 1º: "Obras Sociais da Paróquia São Sebastião"(OSPaSS) foi fundada aos 8 do abril de 1973 na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para incentivar a promoção humana e cristã de todos os habitantes da Paróquia São Sebastião.

Artigo 2º: Sua sede é à rua Francisco Davi, nº 98, nesta Cidade.

Artigo 3º: A promoção humana integral, tanto material como espiritual, que possibilite a cada um tornar-se agente e construtor do seu próprio desenvolvimento como pessoa, constitue seu objetivo e finalidade.

Artigo 4º: Para alcançar este objetivo, organizará serviços sociais, cursos de formação e profissionalização, assistência sanitária, recrea-

ção sadia... tudo, enfim, que, segundo os princípios de uma ética cristã do desenvolvimento, contribua para a promoção da pessoa.

Parágrafo único: De acordo com as necessidades da população e as possibilidades das OSPaSS, a Diretoria poderá criar os Departamentos ou Comissões que julgar necessários.

Artigo 5º: Sua existência é por tempo indeterminado.

Artigo 6º: Em caso de extinção, o patrimônio será destinado ao "Departamento de Ação Social" (DAS) da Diocese de Montes Claros ou instituição congênere indicada pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano de Montes Claros.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 7º: O patrimônio da OSPaSS compor-se-á dos bens por ela adquiridos a qualquer título, rendas e donativos, contribuições espontâneas e as que receber através de promoções que ela realizar.

Artigo 8º: A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria dos seus benefícios e os saldos porventura existentes ao fim do exercício financeiro serão destinados às suas obras promocionais e assistenciais ou à inversão patrimonial.

Artigo 9º: Não serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens aos seus diretores, dirigentes, sócios bemfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 10º: Os membros de sua Diretoria não perceberão qualquer remuneração, sendo inteiramente gratuitos os serviços que prestarem.

Artigo 11º: Todas as rendas e quaisquer resultados financeiros obtidos serão aplicados exclusivamente no País, especialmente nas suas obras promocionais e assistenciais.

Artigo 12º: O ano financeiro coincidirá com o ano civil e a seu fim será publicado o balanço com a demonstração da receita e da despesa no órgão oficial do Estado ou em jornal de ampla circulação na cidade.

Capítulo III - Dos Sócios

Artigo 13º: Poderão ser sócios das OSPaSS todos aqueles que, residindo na jurisdição da Paróquia São Sebastião, contribuírem de qualquer modo para as suas obras promocionais, bem como todos quantos as auxiliarem para que atinjam seus objetivos.

Artigo 14º: Os sócios ou membros das OSPaSS não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais das mesmas.

Capítulo IV - Da Diretoria

Artigo 15º: A Diretoria será composta de onze (11) membros, assim discriminados:

Presidente, Vice-presidente, Assistente Eclesiástico que será sempre o Vigário da Paróquia ou aquele que o estiver substituindo, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Consultores em número de quatro (4).

Artigo 16º: À exceção do Assistente Eclesiástico e dos Consultores que serão de livre escolha dele, os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos paroquianos e sócios em reunião para esse fim realizada, dentre as pessoas de ilibada conduta moral e reconhecida competência.

Parágrafo único: Serão também consultores, com os mesmos direitos, todos aqueles que chefiarem Departamentos ou presidirem Comissões das OSPaSS.

Artigo 17º: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Assistente Eclesiástico o direito de veto, atitude que deverá ser explicada à assembléia ou à Diretoria com as razões e motivos que a determinarem.

Artigo 18º: As substituições nos cargos que se vagarem serão processadas da mesma forma indicada no artigo 16º, salvo as eventuais que ficarão a critério da Diretoria.

Artigo 19º: O mandato será de dois anos, podendo haver reeleições. Nesta primeira Diretoria, o Presidente, os primeiros Secretário e Tesoureiro e dois Consultores terão mandato de dois (2) anos; o Vice-presidente, os segundos Secretário e Tesoureiro e os dois Consultores restantes por um ano.

Artigo 20º: Nas renovações da Diretoria ou em novas eleições todos os mandatos serão por dois anos.

Artigo 21º: A Diretoria reunir-se-á de dois em dois meses, ordinariamente, salvo as reuniões que forem convocadas extraordinariamente pelo Presidente ou pelo Assistente Eclesiástico.

Capítulo V - Da Administração

Artigo 22º: Tanto a Diretoria como o Assistente Eclesiástico podem representar as OSPaSS em todos os setores da Administração pública ou privada.

Artigo 23º: Ao Presidente compete: praticar todos os atos de administração, velar pela fiel execução deste Estatuto, convocar e presidir reuniões.

Artigo 24º: Ao Vice-presidente compete: todos os atos indicados no artigo anterior, quando substituir ao Presidente.

Artigo 25º: Ao Assistente Eclesiástico com o Presidente compete: representar as OSPaSS em juizo ou fora dele podendo, entretanto, nomear procurador para fins especiais ou delegar poderes, prestar assistência integral às OSPaSS, colaborar com seus diretores, receber doações, indicar sua aplicação, assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro ordens de pagamentos ou cheques, assistir, orientar e conduzir os destinos das OSPaSS no que toca à promoção humana cristã.

Artigo 26º: Ao Secretário compete: todo o trabalho de secretaria, a correspondência, avisos ou notificações, manter a escrita rigorosamente em dia, em boa ordem livros e documentos; tratar dos registros das OSPaSS junto ao CNSS e outros registros de interesse das mesmas.

Artigo 27º: Ao Tesoureiro compete: ter sob sua guarda os valores das OSPaSS, proceder à escrituração do movimento financeiro, relatórios e todos os atos inerentes ao cargo.

Artigo 28º: Aos segundos Secretário e Tesoureiro compete: substituir os titulares em seus impedimentos e ausências.

Artigo 29º: Aos Consultores compete: participar das reuniões, votar e serem votados comomos demais membros da Diretoria, emitir pareceres orais ou escritos, opinar quanto aos investimentos e realizações das OSPaSS, bem como substituir, a critério da Diretoria, qualquer dos seus membros em eventuais ausências ou afastamentos.

Artigo 30º: O presente Estatuto é reformável quando assim exigirem necessidades ou conveniências, atentos sempre à legislação vigente, em assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 31º: Os casos omissos serão sempre resolvidos pela Diretoria.

Uma vez aprovado o Estatuto das OSPaSS, o P. Vigário encerrou a reunião, agradecendo o trabalho realizado por todos os participantes e convocando, de acordo com o Art. 16 do mesmo Estatuto, uma nova reunião geral para a eleição da Diretoria, para o dia tres (3) de junho próximo.

Com uma oração de gratidão ao Senhor pelo bom trabalho realizado nesta reunião, foi ela encerrada já tarde da noite.

Esta Ata será lida na próxima reunião e, se aprovada, será assinada pelos presentes.

Montes Claros, 8 de abril de 1973

(Seguem as assinaturas)

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS P...

Registrado sob N 433 599
Livro A-2 489
68 A-1

(M. Claros, 21 de Janeiro de 74

O Oficial
Josmir Valle Mauricio

ARQUIVADO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Josmir Valle Mauricio

Prot.	Fls.
Nº 3 (títs)	433

Liv. Fls.

MONTES CLAROS — MG